



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

6º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 02/06 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS INCLUINDO TRANSPORTE DE USUÁRIOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE LOCOMOÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E VIAÇÃO INDAIATUBANA LTDA.

CONCESSIONÁRIA : VIAÇÃO INDAIATUBANA LTDA.
DATA : 07/04/17
CONCORRÊNCIA : Nº 06/06
ADITAMENTO : Nº 02/06-6

Pelo presente termo de aditamento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02 e pelo secretário Municipal de Administração **ORLANDO SCHNEIDER VIANNA**, brasileiro, casado, administrador, RG Nº 7.514.269-7 e CPF nº 016.572.068-90, ora chamada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado, **VIAÇÃO INDAIATUBANA LTDA.**, estabelecida na Cidade de Indaiatuba - SP, na Rua Ettore Soliani, nº 356, Distrito Industrial Nova Era, Fone (19) 3875 5584, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 12.878.547/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por **LIDIANE HELENA FERNANDES PINTO SOARES**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 25.947.400-9 SSP/SP e do CPF nº 293.583.328-75 e **DANILO REGIS FERNANDES PINTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 22.196.000-4 SSP/SP e do CPF nº 285.383.118-32, têm entre si justo e contratado o aditamento ao contrato de concessão da exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de Indaiatuba, do serviço de transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção e demais obrigações vinculadas, firmado em 10/11/06 e aditado em 23/11/07, 03/03/08, 13/07/10, 13/01/12, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Tendo em vista a documentação constante nos autos do processo licitatório, fica transferida a Concessão da exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de Indaiatuba, do serviço de transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção e demais obrigações vinculadas, firmada em 10/11/06, para a empresa **RÁPIDO SUMARÉ LTDA.**, estabelecida na Cidade de Osasco - SP, na Av. Franz Voegeli, nº 720, sala 33, Parque Continental, CEP 06020-190, Fone (19) 3829 7100 e (19) 3816 3050, email administrativo@rapidocampinas.com.br, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 68.260.371/0001-46, neste ato representada por **BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 18.005.288 SSP/SP e do CPF nº 129.742.028-45.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREPOSTO E GESTOR

2.1. O preposto da empresa será o Sr. Belarmino da Ascensão Marta Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 18.005.288 SSP/SP e do CPF nº 129.742.028-45, o qual deverá fiscalizar a execução do contrato nº 02/06, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

2.2. A gestão do contrato será exercida pelo servidor Djalma César de Oliveira da Secretaria Municipal de Administração, que deverão fiscalizar a execução do contrato, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar garantia de 0,5 % (meio por cento) do valor estimado da contratação, no valor de R\$ 730.800,00 (setecentos e trinta mil e oitocentos reais) em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, conforme consta na Cláusula 65ª do contrato inicial.

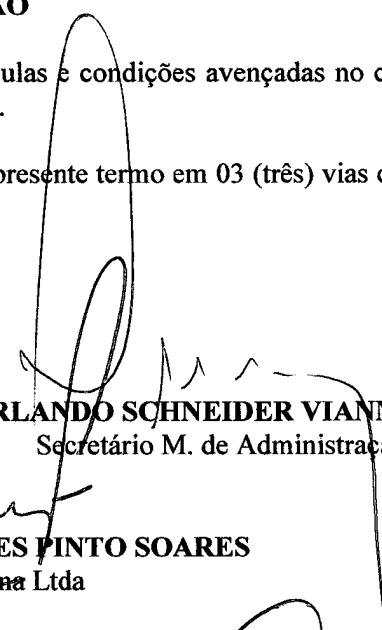
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. As partes contratantes ratificam as demais Cláusulas e condições avençadas no contrato que não foram alteradas expressamente por este termo.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

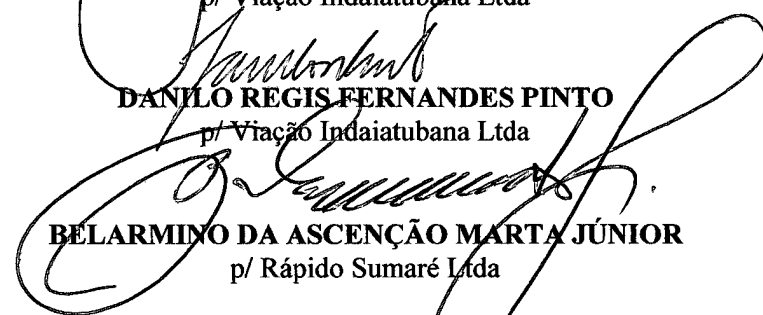
Indaiatuba, 07 de abril de 2017.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


ORLANDO SCHNEIDER VIANNA
Secretário M. de Administração


LIDIANE HELENA FERNANDES PINTO SOARES
p/ Viação Indaiatubana Ltda


DANILO REGIS FERNANDES PINTO
p/ Viação Indaiatubana Ltda


BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JÚNIOR
p/ Rápido Sumaré Ltda



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Gestor:

Djalma César de Oliveira
Djalma César de Oliveira

L

Q/O

R

LR.

CB

LD

[Signature]



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

ADITAMENTO : Nº 02/06 - 6
CONCORRÊNCIA : Nº 06/06
OBJETO : 5º Termo de Aditamento ao contrato nº 02/06, firmado em 10/11/06, para concessão da exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de Indaiatuba, onde fica transferida a Concessão para a empresa RÁPIDO SUMARÉ LTDA.
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
EMPRESA : VIAÇÃO INDAIATUBANA LTDA
ADVOGADO (S) :


Na qualidade de **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

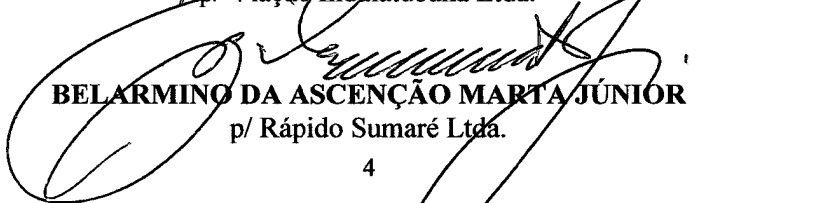
Indaiatuba, 07 de abril de 2017.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


ORLANDO SCHNEIDER VIANNA
Secretário M. de Administração


LIDIANE HELENA FERNANDES PINTO SOARES
p/ Viação Indaiatubana Ltda.


DANILO REGIS FERNANDES PINTO
p/ Viação Indaiatubana Ltda.


BELARMINO DA ASCENÇÃO MARTA JÚNIOR
p/ Rápido Sumaré Ltda.